



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Marins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CQC Nº 26.444.059/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 056 / 2006 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 48, inciso XXII, do Decreto n.º 26.818, de 18 de maio de 2006, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA, CNPJ: 42.310.177/0002-15**, com sede no **SETOR DE INFLAMÁVEIS, LOTES 14B E 14C – RA XXIX – SIA/DF**, a executar o **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS (ÁLCOOL, GASOLINA E ÓLEO DIESEL)**, referente ao **Processo nº : 190.000.261/2005**.

INTINERÁRIO:

***ORIGEM:** Brasília/DF

***DESTINO:** Formosa/GO – BR-020, Luziânia/GO – BR-040, Alexânia/GO – BR-060 e Águas Lindas/GO – BR-070.

Condicionantes, Exigências e Restrições

1. A Autorização somente é valida para o transporte de produtos perigosos nas rodovias do Distrito Federal;
2. A Autorização concedida ou cópia reconhecida em cartório deverá acompanhar o(s) veículo(s) transportador (es);
3. A presente Autorização para o Transporte de Resíduos Perigosos está sendo concedida com base nas informações prestadas pela empresa transportadora;
4. A empresa transportadora deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044 de 18.05.1988 que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
5. Cumprir na íntegra as normas da ABNT que dispõe sobre o transporte rodoviário de produtos perigosos;
6. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ambientais que vierem a ocorrer;
7. O Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal poderá a qualquer tempo, suspender ou cassar a Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes da mesma;
8. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
9. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 27 de julho de 2006.



RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

TERMO DE ACEITE:

Nome: Ricardo Rodrigues Melo

Assinatura: Ricardo Rodrigues Melo

Cargo: MOTORISTA PROGRAMADOR

Doc. Identidade:  Confidencial

Recebido em: 28 / 07 / 06